



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Cria o Repositório Digital da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

O VICE-REITOR NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assegura o direito fundamental de Acesso à Informação; os Indicadores de Qualidade dos Programas de Pós-Graduação, quanto a Organização e Recuperação da Informação de Dados e Pesquisas de Dissertações e Teses; o Indicador 1.11 dos critérios de avaliação do Ministério da Educação – MEC, presente no Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação (Presencial e a Distância), que trata dos Trabalhos de Conclusão de Cursos – TCCs; a necessidade de realização da Curadoria da Memória Técnico-Científica desta Universidade; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 6ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia 26 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Criar o Repositório Digital da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – RDU.

Parágrafo único. O Repositório Digital – RDU é um sistema de informação que tem como objetivo promover a curadoria e a preservação digital da memória técnico-científica, artística e cultural de interesse da Ufersa.

Art. 2º O RDU terá os seguintes objetivos específicos:

I - integrar a produção intelectual da Ufersa num portal de acesso aberto;

II - dar visibilidade à produção intelectual da Ufersa;

III - selecionar, armazenar, organizar, gerenciar e preservar a memória intelectual da Ufersa em todas as áreas do conhecimento; e

IV - disponibilizar à sociedade o acesso em meio digital às produções da Ufersa.

Parágrafo único. Os critérios que tratam da produção de interesse da Ufersa serão regidos na Política de Informação do RDU.

Art. 3º O RDU será regulado por meio de uma resolução própria que trate de sua Política de Informação.

Art. 4º Institui o Sistema de Bibliotecas – SISBI, através de suas unidades informacionais, como responsáveis técnicos pela disponibilização da produção técnico-científica, artística e cultural de interesse da Ufersa.

Art. 5º O RDU será assessorado por um Comitê Interdisciplinar e por um Grupo de Trabalho permanente, representado da seguinte maneira:

§ 1º O Comitê Interdisciplinar de Assessoramento:

I - representante do SISBI;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - representante da PROGRAD;

III - representante da PROPPG;

IV - representante da PROEC; e

V - representante da SUTIC;

§ 2º Grupo de Trabalho do RDU:

I - representante do SISBI;

II - representante da Biblioteca *Campus* Angicos;

III - representante da Biblioteca *Campus* Caraúbas;

IV - representante da Biblioteca *Campus* Mossoró;

V - representante da Biblioteca *Campus* Pau dos Ferros; e

VI - representante de outras Comunidades do RDU que venham a surgir posteriormente.

Art. 6º Compete ao Comitê Interdisciplinar de Assessoramento, assessorar, divulgar e monitorar o RDU.

Art. 7º Compete ao Grupo de Trabalho do RDU, gerenciar as Coleções do RDU.

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão submetidos ao Comitê Interdisciplinar de Assessoramento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ROBERTO VIEIRA PORDEUS